



Desporto Escolar

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE JUÍZES-ÁRBITROS ESCOLARES 2025-2026



PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO
**JUÍZES-ÁRBITROS
ESCOLARES**

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. APRESENTAÇÃO DO MODELO	3
3. OBJETIVOS	3
4. REGULAMENTO ESPECÍFICO	3
4.1. Âmbito	3
4.2. Estrutura	3
4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos	4
4.4. Organização	4
4.5. Carga Horária	4
4.6. População Alvo	5
4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juízes-árbitros	5
4.8. Recursos Humanos/Formadores	5
4.9. Documentação	7
4.10. Equipamento	7
4.11. Parcerias	8
4.12. Estratégia de Implementação.....	8
4.13. Calendarização.....	9
4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos.....	9
4.15. Participação dos alunos juízes-árbitros nas provas/competições do Desporto Escolar	12
5. PREVISÃO ORÇAMENTAL	12
6. AVALIAÇÃO DO PLANO	12

1. INTRODUÇÃO

Assumindo o fenómeno desportivo numa perspetiva holística, é determinante que os diferentes agentes e as diferentes formas de intervenção, sejam tomadas em consideração.

A formação de alunos juizes-árbitros escolares é uma vertente fundamental no desenvolvimento do Programa Estratégico de Desporto Escolar e constitui uma das áreas de intervenção nacional.

Este plano pretende contribuir para mais um salto qualitativo do Desporto Escolar, através da sistematização, hierarquização e faseamento da oferta de formação ao nível do ajuizamento e arbitragem, bem como da uniformização e progressão dos conteúdos programáticos e cargas horárias.

Desta forma, procura responder a necessidades intrínsecas do próprio sistema, visando o equilíbrio do desempenho dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro competitivo, bem como a melhoria do desenvolvimento do trabalho dos Grupo-Equipa (GE), sustentada num proporcional enquadramento qualitativo de todas as formas e âmbitos de intervenção.

Para a sua implementação é fundamental uma articulação entre todos os órgãos da estrutura do Desporto Escolar, no que respeita à conceção, planeamento, organização, concretização e avaliação, do processo de formação nas suas diferentes fases.

A concretização deste projeto e a sua inerente sustentabilidade, de modo a atingir os objetivos definidos, obriga a uma estratégia progressiva de implementação, que tem de considerar os recursos humanos, logísticos e financeiros alocados ao projeto, bem como o processo avaliativo do mesmo.

Para um domínio dos temas abrangidos e do seu impacto no desenvolvimento das atividades, considera-se imprescindível a parceria com o movimento associativo e outras entidades de reconhecida importância. As várias etapas de formação deverão ser preparadas, dinamizadas e efetivadas num trabalho conjunto entre as estruturas do Desporto Escolar, as Federações e Associações de modalidade, Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e outras instituições com responsabilidade no fenómeno desportivo.

Desta sinergia, procura-se que este processo formativo proporcione condições para se suprirem as necessidades e expectativas do Desporto Escolar, e permita a cada aluno formado, caso o deseje, dar continuidade a esta dimensão do ajuizamento e arbitragem, integrado no sistema desportivo federado/associativo.

2. APRESENTAÇÃO DO MODELO

Processo de formação nacional estruturado de forma gradual em níveis diferenciados de conhecimento e de responsabilidade, que define e uniformiza módulos e conteúdos programáticos, cargas horárias e princípios de organização.

Respeitando as especificidades locais e regionais e de acordo com as orientações definidas pela Direção-Geral de Educação (DGE) ao nível do desenvolvimento do Desporto Escolar (DE), deverão ser levadas a efeito ações de formação para juízes-árbitros escolares no âmbito das seguintes modalidades: Andebol, ARE-Dança, Atletismo, Basquetebol, Boccia, Futsal, Ginástica de Trampolins, Voleibol e Ténis de Mesa.

Sempre que as realidades específicas locais e regionais o justifiquem, poderão ser ainda desenvolvidas ações no âmbito de outras modalidades.

3. OBJETIVOS

Neste contexto, os objetivos são:

- Promover a participação dos alunos no fenómeno desportivo enquanto processo de formação integral, segundo variadas formas de intervenção, nomeadamente juízes-árbitros;
- Criar uma bolsa de juízes-árbitros escolares que responda às necessidades dos eventos desportivos de âmbito do DE;
- Aprofundar a articulação com as federações/associações das modalidades desportivas.

4. REGULAMENTO ESPECÍFICO

4.1. Âmbito

Pela sua importância estratégica, no que concerne à cultura e desenvolvimento desportivo, este plano deve ter uma implementação em todo o espaço geográfico nacional.

4.2. Estrutura

O plano é constituído por quatro (4) fases/níveis, com graus de exigência progressiva, que devem refletir graus de competência e qualidade de desempenho crescentes. Cada fase/nível corresponde a um âmbito de intervenção e responsabilidade e tem as seguintes designações:

- . Fase Escola / Nível 1;
- . Fase Local (CLDE) / Nível 2;
- . Fase Regional (CRDE) / Nível 3;
- . Fase Nacional (CNDE) / Nível 4.

4.3. Módulos e Conteúdos Programáticos

Integra três áreas de conteúdos programáticos:

- *Módulos técnicos*: (p. ex.: regras; regulamentos; sinalética; técnicas de arbitragem; padrões de jogo; boletins de jogo; etc.)
- *Módulos comportamentais/relacionais*: (p. ex.: conceito de competição; deveres do árbitro; cooperação versus oposição; respeito fair-play; ética; etc.)
- *Módulos organizativos*: (p. ex.: história da modalidade; organização nacional e internacional; secretariado; quadros competitivos; organização eventos; etc.)

Em todas as fases/níveis serão abordadas as três áreas de conteúdos programáticos, com um aprofundamento adequado.

4.4. Organização

Os cursos de formação ao longo das suas diferentes fases/níveis, serão ministrados segundo duas componentes:

- Componente Teórica/Aplicada - ministrada pelos elementos da equipa de formação, em formato presencial e/ou online.
- Componente Prática - desenvolvida em Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica, pela equipa de formação de acordo com o indicado no ponto 4.8 do presente Regulamento de Funcionamento do Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares (PNFJAE).

A componente prática é aquela que permitirá a aquisição e monitorização das competências de ajuizamento e arbitragem adquiridas. Esta decorrerá prioritariamente com recurso aos quadros competitivos/formativos do DE, quer na sua vertente interna como externa, e nas suas diferentes fases (Escola, Local, Regional e Nacional), sem comprometimento da organização destes eventos. Tal não inviabiliza a efetivação de outros momentos com carácter formativo.

4.5. Carga Horária

Mediante as diferentes fases/níveis do processo de formação, é definida a carga horária mínima para cada uma das componentes organizacionais, reforçando-se assim a importância do acompanhamento por Tutoria de Supervisão Técnico-Pedagógica.

Fase/Nível	Escola / N1	Local / N2	Regional / N3	Nacional / N4
Teórica/Aplicada	3h	4h	1h	1h
Prática	2h	4h	7h	9h
Total	5h	8h	8h	10h

Mais importante que o conceito de carga horária, são os momentos efetivos de ajuizamento e arbitragem na componente prática, pelo que haverá um registo dos jogos/competições arbitradas pelo aluno/formando.

4.6. População Alvo

O PNFJAE tem como foco a população discente dos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, numa faixa etária compreendida entre os 10 e 18 anos.

4.7. Admissão ou Reinscrição dos alunos juízes-árbitros

A admissão dos alunos candidatos ao curso de formação de arbitragem e ajuizamento podem processar-se por dois canais:

- Inscrição individual na Bolsa de Árbitros do Agrupamento, na respetiva modalidade;
- Curso Profissional de Desporto, ou turmas específicas identificadas pelo Projeto DE.

Em qualquer das situações, é obrigatória a inscrição nominal de cada proponente nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE), no respetivo Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE), bem como em formulário específico do PNFJAE.

A admissão no processo de formação de juízes-árbitros escolares processa-se pelo primeiro nível/fase Escola.

Os alunos juízes-árbitros que já tenham integrado o PNFJAE em anos transatos, poderão continuar a desempenhar esta função, desde que estejam inscritos no processo do PNFJAE (através do preenchimento de um formulário), assim como, na Bolsa de Juízes Árbitros do seu Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada/Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC). Apela-se aos professores de GE que mantenham estes alunos atualizados no que diz respeito aos documentos de formação, novas regras e/ou outras informações decorrentes de alterações promovidas no início de cada ano letivo. As classificações obtidas em anos anteriores serão consideradas para a seleção de alunos juízes-árbitros para os níveis seguintes.

4.8. Recursos Humanos/Formadores

A equipa de formação deverá ser sempre composta por elementos do sistema desportivo escolar e do sistema desportivo federado, de acordo com as diferentes fases. Assim, poderão integrar esta equipa:

. No Sistema Desportivo Escolar:

- Professor do GE;
- Professor Coordenador do Clube de Desporto Escolar (CDE);
- Professores Formadores do PNFJAE;

- Professor apoio de modalidade de CLDE;
- Professor Coordenador de CLDE;
- Professor Coordenador Nacional de Modalidade (CNM);
- Professores Centros de Formação Desportiva Desporto Escolar (CFDDE);
- Professores GE de Nível III;
- Professores Convidados de reconhecido mérito e competência.

. No Sistema Desportivo Federado:

- Elemento da Associação Regional de modalidade/Corpo Juízes;
- Elemento da Federação Nacional de modalidade/Corpo Juízes;
- Técnico desportivo de clubes locais de reconhecida capacidade.

Como proposta, considerando as diferentes fases/níveis:

- Fase Escola / Nível 1:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor responsável do GE da modalidade em causa e/ou professor coordenador do CDE.
- Fase Local (CLDE) / Nível 2:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor formador do PNFJAE, professor coordenador de CLDE, professor de apoio à modalidade na CLDE, elemento da equipa da CLDE, professor de CFDDE e/ou professor convidado de reconhecido mérito.
- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor formador do PNFJAE, professor de apoio à modalidade de uma das CLDE integrantes, professor de CFDDE, elemento integrante da equipa da CRDE e/ou professor CNM.
- Fase Nacional (CNDE) / Nível 4:
 - . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - professor formador do PNFJAE, professor CNM, professor integrante da equipa CRDE e/ou da CNDE.

Para a boa prossecução do PNFJAE, através da concretização das diferentes ações por fases/níveis é importante a existência do coordenador de curso de formação. Esta função será desempenhada pelo Coordenador Nacional da Modalidade, ou um dos elementos da equipa de formadores a quem ele delegar estas funções. No âmbito do PNFJAE, ao coordenador de curso de formação é permitido o acompanhamento presencial de duas sessões de formação que se realizem fora da sua CRDE (nível 2 ou nível 3) e que terão de ser aprovadas pela Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE). Nas modalidades inseridas no PNFJAE que não tenham a

parceria com federações/associações desportivas da modalidade, é permitido ao coordenador de curso de formação o acompanhamento de mais uma sessão de formação.

O coordenador articula com o seguinte elemento/professor do projeto DE, selecionado para o efeito mediante as diferentes fases/níveis:

- Fase Local / Nível 2: elemento da CLDE;
- Fase Regional / Nível 3: elemento da CRDE;
- Fase Nacional / Nível 4: elemento da CNDE.

Será o responsável por:

- Assegurar os recursos logísticos; a organização da documentação; a organização do dossier da formação; a articulação com os formadores e com a instituição da estrutura federada (sempre que exista).

4.9. Documentação

A produção de documentação de apoio ao PNFJAE é fundamental e deverá ser produzida de acordo com as diferentes fases/níveis do processo de formação, de modo a:

- Permitir uniformizar os conteúdos a ministrar em cada área temática, estruturados segundo as quatro fases/níveis de formação, em termos nacionais;
- Definir um perfil de competências progressivas estruturadas por graus crescentes de competências;
- Constituir um suporte documental de conhecimentos para os alunos formandos de forma hierarquizada.

A sua produção terá de envolver, sempre que possível, diferentes instituições, nomeadamente, federações e associações de modalidade, estrutura do DE, IPDJ e outras que sejam consideradas pertinentes, de modo a congregar o conhecimento nesta área e adaptá-lo à realidade do DE.

Cada curso de formação deve elaborar um dossier digital de formação onde deve constar:

- Ficha de contactos de emails dos formadores regionais;
- Conteúdos abordados e documentação fornecida;
- Teste on-line de avaliação teórica (nível 1);
- Teste on-line de avaliação teórica (nível 2).

4.10. Equipamento

A participação na formação permite ao aluno receber documentação de apoio, certificação de formação e informação da avaliação.

Com a participação na Fase Regional / Nível 3, deverá ser atribuído ao juiz/árbitro escolar um Kit de material específico.

4.11. Parcerias

O PNFJAE, pretende ser mais um contributo para o desenvolvimento desportivo nacional e só será possível, numa perspetiva de colaboração institucional.

O envolvimento de diversas instituições com intervenção e responsabilidade no fenómeno desportivo em Portugal permite uma visão integrada do processo de desenvolvimento desportivo, e pretende fazer uma ligação entre os diferentes subsistemas desportivos também na área do ajuizamento e arbitragem.

Assim, pretende-se que a formação do juiz-árbitro escolar seja o início, para os que o pretendem, de um processo de formação com continuidade no desporto federado.

Levando em conta a especificidade das diferentes modalidades, estão a ser estudadas com as respetivas federações, formas que levem em consideração a formação destes alunos, para sua potencial integração nos cursos de juizes-árbitros nas diversas modalidades, em regime federado.

A saber, são determinantes as parcerias com:

- Federações Nacionais de modalidade;
- Associações Regionais de modalidade;
- Instituto Português do Desporto e Juventude;
- Plano Nacional de Ética no Desporto.

4.12. Estratégia de Implementação

Preconiza-se a utilização das atividades formativas/competitivas de carácter interno e externo, para a implementação das sessões do curso de formação de arbitragem e ajuizamento, fundamentalmente na componente prática.

Assim para a Fase Escola (Nível 1) deverão ser utilizadas as sessões de treinos do GE da modalidade, bem como as atividades competitivas da atividade interna da Escola, por exemplo: Torneios Interturmas; Corta-Mato Fase Escola; Mega Sprinter Fase Escola, entre outras.

Na Fase Local (Nível 2) deve ser utilizado o quadro competitivo existente, para além de momentos definidos de formação, com carácter mais teórico ou de prática simulada.

Na Fase Regional (Nível 3) devem ser utilizados os eventos regionais, como o momento privilegiado de formação, especialmente na prática.

Para a Fase Nacional (Nível 4) os eventos nacionais serão o momento crucial para a formação na sua componente prática.

4.13. Calendarização

O PNFJAE é um processo pedagógico que garante a formação eclética dos alunos. Assim, os professores de GE poderão fazer o Nível 1 durante todo o ano letivo. No entanto, a calendarização do PNFJAE está, também, interligada com as competições do Desporto Escolar. Para além de terem de cumprir o RGFDE (presença em encontros com árbitros inscritos e formados devidamente), os GE deverão possibilitar o acesso dos seus alunos às fases seguintes do PNFJAE.

As fases locais, onde incide normalmente a fase 2 do PNFJAE, decorrem de janeiro a março; a fase 3, que decorre durante os campeonatos regionais, acontece em abril e a última fase de formação (4), coincide com o nível nacional, que decorrerá em maio.

4.14. Seleção e Avaliação dos Formandos

A avaliação será da responsabilidade do diretor de curso, devendo o mesmo em conjunto com os respetivos formadores, optar pelos instrumentos mais adequados.

No entanto, esta avaliação basear-se-á nas duas componentes teórica e prática e terá de aferir os conhecimentos teóricos e competências básicas desenvolvidas pelo aluno formando.

- Fase Escola / Nível 1:

. Componente Teórica e Componente Prática - A avaliação da Fase Escola (N1) é realizada através da aplicação de teste teórico on-line e da avaliação da Componente Prática.

A avaliação da componente teórica será expressa em percentagem (0% a 100%). O aluno poderá repetir a realização do questionário para questões de obtenção do nível 1 de formação, sendo considerada a primeira classificação positiva obtida pelo aluno nos registos realizados pelo professor GE e para efeitos de seleção para o nível 2 (fase local).

. A Avaliação Final da Fase Local é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir por cada modalidade)

. Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Local (CLDE) / Nível 2:

. Seleção de alunos J/A - Para a realização da Fase Local são selecionados pelos professores formadores regionais trinta alunos. Esse grupo será constituído pelos melhores classificados na pauta geral da fase escola de cada CLDE, havendo representatividade de escola (mínimo de um J/A) desde que tenham obtido a classificação mínima de 70% na pauta geral da fase escola. Será reservada uma cota de cinco alunos para os que já tenham obtido o nível 2 nos últimos dois anos letivos e que tenham mostrado interesse em melhorar a sua classificação.

- . Componente Teórica/Aplicada - A avaliação teórica/aplicada é realizada através da aplicação de teste teórico (on-line ou presencial), com a presença do professor formador. Os alunos não poderão repetir o teste.
- . Componente Prática - A avaliação prática é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.
- . A Avaliação Final da Fase Local é expressa numa escala de 0%-100% e respeita as seguintes margens de percentagens: (a definir em cada modalidade)
 - . Avaliação Teórica/Aplicada (30%-40%) . Avaliação Prática (70%-60%)

- Fase Regional (CRDE) / Nível 3:

- . Seleção de alunos J/A - os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE terão de ter a Fase Local de formação PNFJAE (nível 2) concluída. O número de juízes-árbitros a selecionar respeitará as cotas estabelecidas pela CRDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase local (nível 2), havendo representatividade de género (mínimo de um J/A) desde que estejam entre os dez primeiros da pauta geral da fase local. Os alunos que já tenham formação de anos anteriores terão uma cota própria até 25% dos juízes-árbitros selecionados. Dentro das cotas estabelecidas deverá ser dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.
- . Componente Prática - A avaliação respeitante à Fase Regional (nível 3) incide somente sobre a componente prática e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

- Fase Nacional (CNDE) / Nível 4:

- . Seleção de alunos J/A - os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE terão de ter a Fase Regional de formação PNFJAE (nível 3) concluída. O número de juízes-árbitros a selecionar respeitará as cotas estabelecidas pela CNDE e serão convocados de acordo com a melhor classificação da pauta geral da fase regional (nível 3). Os alunos que já tenham formação de anos anteriores terão uma cota própria de até 25% dos juízes-árbitros selecionados. Dentro das cotas estabelecidas será dada prioridade de seleção ao(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) do(s) GE apurados, sempre que se verifique igualdade no valor de classificação final.
- . Componente Teórica/Aplicada e Componente Prática - A avaliação respeitante à Fase Nacional (nível 4) incide somente sobre a componente prática e é realizada através da aplicação dos critérios de avaliação referidos no ponto 4.14.2 deste regulamento.

A classificação atribuída em cada um dos níveis será expressa em escala percentual de 0 a 100%, complementada com a informação de APTO ou NÃO APTO, consoante a classificação percentual seja igual ou superior a 50%, ou inferior, respetivamente.

Nas Fases Escola e Local de formação, o aluno só é considerado APTO, caso tenha tido classificação superior ou igual a 50% nas duas componentes de formação (teórica e prática). Cada aluno formando só pode candidatar-se ao nível seguinte mediante a situação de APTO nas componentes no nível anterior.

4.14.1. Avaliação da Componente Teórica:

A avaliação da componente teórica é planeada e estruturada pela equipa de professores formadores de cada modalidade, devendo ser realizada utilizando ferramentas digitais (Google Forms, Microsoft Forms, etc.), sendo possível ser aplicada de diferentes formas, de acordo com o planeamento definido:

- . No final da avaliação teórica em sala de aula com a presença do professor de GE (nível 1) e do formador (restantes níveis);
- . Após a realização da sessão teórico/aplicada através da cedência do link com o questionário aos alunos J/A presentes, com a presença do professor formador ou outro elemento da equipa de formação, de acordo com o referido no ponto 4.8 do presente regulamento.

4.14.2. Avaliação da Componente Prática:

No sentido de uniformizar e simplificar a avaliação quantitativa da componente prática do PNFAE (situações de ajuizamento/arbitragem em situação de competição) os responsáveis pela avaliação deverão seguir os seguintes descritores:

Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir boas competências para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou na sua grande maioria de forma correta, demonstrando em situação prática, um conhecimento da maioria das regras ensinadas no atual nível de formação e as suas decisões não interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	70% - 100%
	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de juiz/árbitro. Das situações observadas ajuizou várias vezes de forma correta, tendo conseguido aplicar em situação prática, os princípios essenciais para o correto desenrolar do jogo/atuação e poucas foram as suas decisões que interferiram negativamente com o desenrolar/ajuizamento do jogo/atuação.	50% - 70%
Não Apto	No decorrer das observações realizadas pelo professor, o(a) aluno(a) ainda não demonstrou possuir as competências suficientes para o desempenho das funções de J/A.	40%

4.15. Participação dos alunos juízes-árbitros nas provas/competições do Desporto Escolar

A participação/seleção do(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) escolar(es) para as diferentes fases de competição regem-se pelos seguintes requisitos:

- a. Na fase local: em todos os jogos/competições da fase local é obrigatório que cada GE seja acompanhado pelo(s) seu(s) juiz(es)-árbitro(s), com a formação de Fase Escola PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar, com essa função.
- b. Na fase regional: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 3, que realizarão as funções deajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases regionais.
- c. Caso não seja possível garantir a cota estabelecida pela CRDE, o(s) GE têm de se fazer acompanhar do(s) seu(s) aluno(s) juiz(es)-árbitro(s) com a formação de Fase Escola PNFJAE (nível 1) concluída e devidamente inscrito nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar, com essa função.

Na fase nacional: são os alunos juízes-árbitros selecionados pelos professores formadores regionais e convocados pelas CRDE/CLDE para a realização da formação de nível 4, que realizarão as funções deajuizamento e de arbitragem dos eventos/fases nacionais.

Caso não seja possível garantir a cota estabelecida para a fase nacional, vão selecionar-se os alunos que cumpram os critérios estabelecidos na fase anterior de formação.

5. PREVISÃO ORÇAMENTAL

A implementação do PNFJAE, carece de uma organização e empenho a todos os níveis da estrutura nacional do Desporto Escolar. A produção de material documental, as sessões de formação e em particular a tutoria de supervisão técnico-pedagógica obriga a que seja ponderada a adjudicação de horas para estas tarefas/funções.

6. AVALIAÇÃO DO PLANO

Para permitir a aferição dos resultados alcançados, é necessário estabelecer um processo de monitorização, através da criação de parâmetros objetivos e respetivos instrumentos de registo. Deverão estar envolvidos neste processo os alunos formandos, a equipa de formadores, diretor de curso, coordenador nacional da modalidade, equipa CLDE, equipa CRDE e equipa CNDE.